

2010

2013

SUGESTÃO

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 37-A à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei n. 8.666, de 1993.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 213/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

97

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para acrescentar o art. 37-A à lei 8666-93 para estabelecer medidas preventivas que evitem a corrupção.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09

Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 37-A da lei 8666-93

Art 1º. Acrescenta o art. 37-A da Lei 8666-93

Art. 37-A . As pessoas jurídicas que desejarem participar de licitação na Administração Pública, ou serem contratadas sem licitação, deverão comprovar experiência mínima de dois anos, e também não poderão ter sócios comuns, além de que a licitação deverá ser publicada na internet pelo ente estatal e os pagamentos decorrentes da contratação da empresa deverão pela via bancária e eletrônica na conta corrente de própria empresa, sendo vedado em conta de terceiros. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa estabelecer medidas preventivas para evitar que participem empresas de fachada, geridas pelas mesmas pessoas e criadas dias antes da licitação. A exigência de publicar na internet promove maior difusão da licitação e dificulta as fraudes, o que é corroborado pela necessidade de pagamento por via bancária e eletrônica, e na conta da própria empresa, isto dificulta falcatacas como sacar o dinheiro, ou usar cheque com endosso, ou então depositar o pagamento em conta de terceiros.

